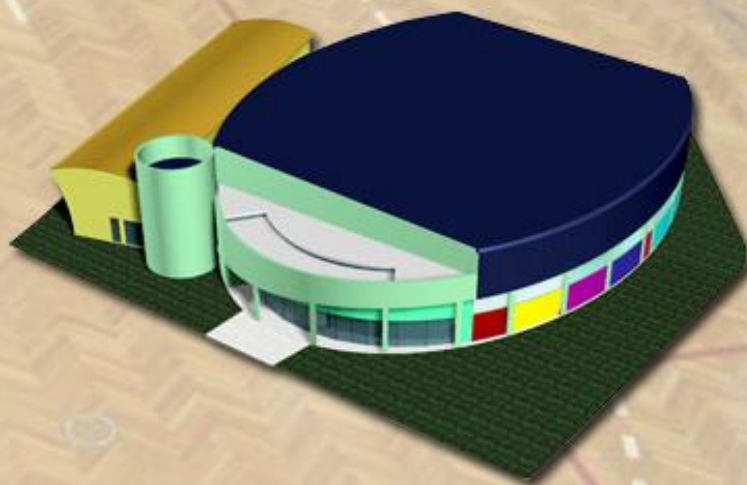


Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão C.R.L.P.S.





Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	Pág. 03
Artigo 1º - Objecto	Pág. 03
Artigo 2º - Finalidade	Pág. 03
Artigo 3º - Descrição	Pág. 03
CAPÍTULO II – ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Pág. 03
Artigo 4º - Entidade Gestora	Pág. 03
Artigo 5º - Funcionamento	Pág. 04
Artigo 6º - Material	Pág. 04
CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO	Pág. 05
Artigo 7º - Utilização Anual	Pág. 05
Artigo 8º - Horário de utilização	Pág. 05
Artigo 9º - Tipos de Utilização	Pág. 06
Artigo 10º - Prioridades de Utilização	Pág. 06
Artigo 11º - Pedidos de Utilização	Pág. 06
Artigo 12º - Acesso e Utilização	Pág. 07
Artigo 13º - Taxas de Utilização	Pág. 08
Artigo 14º - Benefícios Financeiros pela Utilização do Pavilhão	Pág. 08
Artigo 15º - Utilização Máxima	Pág. 08
Artigo 16º - Assistência	Pág. 09
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO	Pág. 09
Artigo 17º - Autorização de Utilização	Pág. 09
Artigo 18º - Intransmissibilidade das Autorizações	Pág. 09
Artigo 19º - Fins Extra Desportivos	Pág. 09
CAPÍTULO V – DIREITO DE ADMISSÃO	Pág. 09
Artigo 20º - Autorização de permanência	Pág. 10
Artigo 21º - Regras de Utilização	Pág. 10
Artigo 22º - Proibição Expressa	Pág. 10
Artigo 23º - Sanções	Pág. 11
Artigo 24º - Prejuízos Causados	Pág. 11
CAPÍTULO VI – GESTÃO E PESSOAL DE APOIO	Pág. 12
Artigo 25º - Coordenação da Gestão	Pág. 12
Artigo 26º - Pessoal Técnico e Auxiliar	Pág. 12
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Pág. 13
Artigo 27º - Competência do C.R.L.P.S.	Pág. 13
Artigo 28º - Casos Omissos	Pág. 13
Artigo 29º - Normas complementares	Pág. 13
Artigo 30º - Revisão e Anulação do Regulamento	Pág. 13



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão

Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

REGULAMENTO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 1º

Objecto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo (C.R.L.P.S.).

ARTIGO 2º

Finalidade

1. O Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S., é uma infra-estrutura prioritariamente vocacionada para a prática desportiva das várias modalidades, nos seus escalões etários e diferentes níveis. Permite a prática desportiva informal, formal, de competição, escolar e de ocupação de tempos livres, bem como formação e desenvolvimento das capacidades físicas, psíquicas e cívicas da população.

ARTIGO 3º

Descrição

1. O Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S., é constituído por um espaço coberto com um campo de jogos, bancadas e estruturas de apoio ao seu funcionamento regular (recepção, vestiários, balneários, posto médico e outras).

CAPÍTULO II **ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

ARTIGO 4º

Entidade Gestora

1. O equipamento desportivo referido no artigo anterior é gerido e administrado pelo C.R.L.P.S., salvo no caso de cessão a outra entidade pública ou privada.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 5º Funcionamento

1. O Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S., no seu funcionamento e utilização, fica subordinado ao disposto no presente regulamento.
2. Nele se estabelecem os direitos e os deveres dos utentes desta infra-estrutura desportiva, bem como a forma de execução de todos os serviços respectivos.
3. Os horários de funcionamento do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S., são da responsabilidade do clube.
4. As datas de abertura e encerramento das instalações, assim como o horário previsto poderão ser alterados pelo C.R.L.P.S., nas situações abaixo discriminadas:
 - a. Realização de obras de manutenção e/ou beneficiação dos equipamentos e instalações;
 - b. Formação profissional do pessoal de serviço;
 - c. Sempre que seja considerado conveniente;
5. Por motivo de realização de provas desportivas, encontros ou qualquer outra organização ou actividade de carácter lúdico-desportivo, poderá ser adoptado um horário diferenciado, que será do conhecimento do público e outras entidades utentes com a antecedência ordinária de 48 horas, ou inferior, em situações extraordinárias.
6. Quando se verificar o previsto no número anterior, o utente prejudicado deve ser, sempre que possível, compensado com novo tempo de utilização, ou em alternativa, ser-lhe restituído o valor correspondente.
7. O funcionamento do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. é da responsabilidade do clube.
8. O respectivo plano de utilização deve ser afixado em lugar próprio e perfeitamente visível na recepção do pavilhão.

ARTIGO 6º Material

1. O material com que forem dotadas as instalações constitui propriedade do C.R.L.P.S., podendo ser utilizado pelos utentes, com distribuição e supervisão dos responsáveis quando se trate de material específico para a modalidade.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão

Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

2. O material desportivo, propriedade do C.R.L.P.S. só poderá ser utilizado para os fins a que se destina e, no final da sua utilização, devolvido ao responsável que se encontre no Pavilhão Desportivo, em perfeitas condições.

3. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos equipamentos ou materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios equipamentos.

4. O material pertencente a clubes, sócios e outras entidades que utilizam as instalações é da sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO

ARTIGO 7º

Utilização Anual

1. Sem prejuízo no disposto no ponto 4 do Artigo 5º, Capítulo II, o Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. funcionará durante todo o ano.

2. Para facilidade de gestão e distribuição dos horários, será considerado o ano desportivo, de 1 de Setembro a 31 de Agosto.

3. Não obstante, mediante observação das taxas de ocupação e em caso de justificação comprovada, o C.R.L.P.S. reserva-se o direito de encerrar esta instalação desportiva durante o mês de Agosto ou reduzir o horário de abertura ao público.

ARTIGO 8º

Horário de Utilização

1. O período normal de utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. decorre todos os dias úteis com o seguinte horário:

- Dias úteis: entre as 9.00h e as 24.00h
- Sábados: entre as 9:00h e as 24.00h
- Domingos: entre as 9.00h e as 23.00h

2. No início de cada época desportiva, o C.R.L.P.S. define, para cada dia da semana, os horários para os diferentes tipos de utilização.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 9º Tipos de Utilização

1. Consideram-se 3 tipos de utilização:

- a) Treinos das Modalidades Desportivas do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo – Destina-se ao treino das diversas modalidades desportivas, sendo obrigatório a presença de um treinador ou monitor credenciado para o efeito.
- b) b. Horários Livres / Actividade pontual, individual ou de grupo – para o público em geral, sem obrigatoriedade de presença de professores ou monitores.
- c) c. Outros / Actividade pontual e de grupo – mediante realização de protocolos de cedência de instalações, depois de avaliadas as diferentes situações e sempre que não contrariem o estipulado no presente regulamento.

ARTIGO 10º Prioridades de Utilização

1. Segundo o disposto no artigo anterior consideram-se como entidades prioritárias para a utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. as seguintes:

- a) Treinos das Modalidades Desportivas do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo;
- b) Prática de Actividades Desportivas por grupos de alunos das Escolas Primárias da Freguesia ou do Concelho;
- c) Horários Livres / Actividade pontual, individual ou de grupo;
- d) Outros / Actividade pontual e de grupo;

2. O C.R.L.P.S. tem competência para apreciar e decidir sobre situações que, pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecida no número anterior.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 11º Pedidos de utilização

1. A utilização pode assumir a modalidade gratuita ou onerosa.
2. Os pedidos de utilização devem ser dirigidos, ao C.R.L.P.S., do seguinte modo:
 - a) Até 60 dias antes do início da época desportiva ou no caso de escolas antes do início do ano escolar;
 - b) Até 48 horas antes da utilização, no caso de ser uma situação pontual;
3. Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir a modalidade a praticar, período e horário de utilização das instalações, número previsto de praticantes, bem como a identificação da pessoa responsável pelo grupo/equipa utilizadora.
4. O pedido de utilização pressupõe a aceitação e o cumprimento do presente regulamento.
5. Se no caso previsto na alínea a) do número dois, o utente pretender deixar de utilizar o equipamento antes da data estabelecida, deverá comunicar o facto por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respectivas taxas, no caso de a cedência ter carácter oneroso.
6. As marcações serão feitas directamente no local, ao funcionário do pavilhão, anteriormente ao período de utilização pretendida, considerando os espaços livres disponíveis. Estas marcações são válidas apenas para horários livres/Individual ou de Grupo.

ARTIGO 12º Acesso e utilização

1. O acesso ao Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. far-se-á de forma diferenciada consoante os tipos de utilização indicados anteriormente:
 - a) Jogadores do Clube – mediante a apresentação de cartão específico do clube, quando solicitado;
 - b) Horários Escolares/ Actividades de complemento e extra curriculares – entradas simultâneas da turma ou grupo em causa, com o professor responsável, conforme horários estabelecidos e listagem de alunos fornecida pelas escolas;



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

- c) Utentes Livres – mediante o pagamento das respectivas taxas individuais existentes;

ARTIGO 13º

Taxa de utilização e prazos de pagamento

1. Em caso de cedência onerosa do equipamento a taxa a cobrar pode variar consoante o tempo de utilização, a finalidade da ocupação e o grupo requisitante (sócio ou não sócio).
2. As taxas a aplicar serão aprovadas pelo C.R.L.P.S.
3. As entidades com utilização regular devem efectuar os pagamentos das taxas de utilização até ao dia 8 do mês seguinte ao da utilização.
4. O atraso no cumprimento do prazo referido no número anterior, implica o pagamento de uma sanção de 10% sobre o valor em dívida por cada mês em atraso e o cancelamento da autorização na semana a seguir à data estipulada.
5. As reservas para utilização pontual implicam o pagamento das taxas até 2 dias antes da data que antecede a utilização. Nos casos em que a utilização não se verifique por motivos imputáveis à entidade C.R.L.P.S., dar-se-á lugar à devolução do montante pago.

ARTIGO 14º

Benefícios financeiros pela utilização do pavilhão

1. Quando da utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. advier ao requisitante benefícios financeiros, nomeadamente por acções de cobrança de bilhetes, de venda de serviços, de publicidade ou de transmissão televisiva de determinado evento, será cobrada uma taxa adicional.
2. Quando se verificarem filmagens de competições com carácter comercial, será também cobrada uma taxa adicional.

ARTIGO 15º

Utilização Máxima

1. O número máximo de utentes no Pavilhão Desportivo deve ser supervisionado pelo responsável técnico da infra-estrutura desportiva (director de instalação, professor ou monitor) em coordenação com o responsável pela actividade, tendo em consideração as faixas etárias presentes e o tipo de actividade desenvolvida.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 16º

Assistência

1. O acesso às bancadas é efectuado através de entradas específicas para o efeito, devidamente identificadas.
2. No decurso de actividades de carácter de formação, treino ou outras que não sejam de exibição demonstração ou competição, o acesso e permanência de pessoas nas bancadas carece de autorização expressa do professor ou monitor.

CAPITULO IV

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DO C.R.L.P.S.

ARTIGO 17º

Autorização de Utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S.

A autorização de utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. é comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou ao C.R.L.P.S., assim o justifiquem.

ARTIGO 18º

Intransmissibilidade das Autorizações

1. O Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. só pode ser utilizado pelas entidades para tal autorizadas;
2. É admitida a possibilidade de troca pontual de cedência do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S., desde que resulte de acordo entre as entidades interessadas.
3. A utilização não autorizada será sancionada pelo C.R.L.P.S., podendo esta sanção variar entre a aplicação do preço para o jogo e a exclusão do utilizador inicialmente autorizado.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 19º

Fins Extra Desportivos

1. Os pedidos de utilização do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. para fins extra desportivos serão devidamente analisados pelo C.R.L.P.S. e a sua autorização deverá ter por base a realização de um protocolo entre o C.R.L.P.S. e a entidade requerente.

CAPÍTULO V

DIREITO DE ADMISSÃO

ARTIGO 20º

Autorização de permanência

1. O C.R.L.P.S. reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste Regulamento e que perturbem o normal desenrolar das actividades.

ARTIGO 21º

Regras de Utilização

1. Só é permitida a utilização das instalações e permanência no recinto desportivo aos utentes que respeitem a seguintes regras:
 - a. Apresentarem-se devidamente equipados para a prática da modalidade e utilizarem calçado desportivo adequado e só utilizado para o efeito;
 - b. Não levarem pastilhas elásticas para o recinto de jogo;
 - c. Não comer ou beber no recinto de jogo;
 - d. Ter um comportamento de máxima correcção;
 - e. Seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes;



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

ARTIGO 22º Proibição Expressa

1. Aos utentes do Pavilhão Desportivo é expressamente proibido:
 - a. A danificação das condições técnicas e materiais existentes;
 - b. Serem portadores de recipientes de vidro ou qualquer outro objecto que possam por em causa a integridade física dos jogadores ou espectadores;
 - c. Fumar no interior do pavilhão;
 - d. Transportar animais para o interior do Pavilhão Desportivo;
 - e. Ter atitudes comportamentais que ponham em causa os valores da cidadania, espírito desportivo e de segurança;

ARTIGO 23º Sanções

1. O incumprimento propositado do estipulado nos artigos anteriores (21º e 22º) implica a exclusão imediata da instalação desportiva do(s) prevaricador(es), pelos funcionários responsáveis e em caso de reincidência, levará à proibição da entrada nas instalações pelo prazo mínimo de 15 dias.
2. Em casos considerados graves, e por deliberação do C.R.L.P.S., pode o mesmo suspender a utilização desta infra-estrutura desportiva por parte do(s) prevaricador(es), por período de tempo a definir, não inferior a três vezes o prazo referido no ponto anterior.
3. A detecção de infracção repetida ao disposto no nº1 do presente artigo, implica a suspensão do prevaricador por um ano e em caso de reincidência, por período superior, a definir, depois de avaliada a situação. Alterações aos períodos definidos deverão ser analisadas pelo C.R.L.P.S. ou a pedido do requerente.

ARTIGO 24º Prejuízos Causados

1. Os danos e/ou prejuízos causados pelos utentes, propositadamente ou por incumprimento de regras de utilização, serão suportados pelos mesmos ou por quem deles for responsável.



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

2. O incumprimento do estipulado no ponto anterior implica a proibição de utilização das instalações até resolução da situação.

CAPÍTULO VI **PESSOAL**

ARTIGO 25º Coordenação da Gestão

1. A gestão e supervisão técnica desta infra-estrutura são da competência do C.R.L.P.S., sob responsabilidade do Presidente da Direcção, a quem são delegadas as respectivas competências.

ARTIGO 26º Pessoal técnico e auxiliar

1. Sem prejuízo do estabelecimento de normas complementares de funcionamento são competências gerais do pessoal técnico e auxiliar:

1.1. Dos Funcionários do Pavilhão

1.1.1. Fornecer as informações necessárias quanto ao funcionamento do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S.;

1.1.2. Controlar a entrada dos utentes, verificando os respectivos cartões, listagens dos utentes e respectivos comprovativos das taxas;

1.1.3. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, zelando pelo cumprimento das regras por parte dos utentes;

1.1.4. Zelar pela distribuição, transporte e correcta utilização do equipamento e do material requisitado;

1.1.5. Controlar a iluminação geral, o sistema de aquecimento central, a temperatura da água dos banhos e as movimentações dos atletas no corredor e balneários;

1.1.6. Fazer a estatística da utilização diária do Pavilhão Desportivo do C.R.L.P.S. quanto ao número e tipo de utentes;

1.1.7. Acorrer a qualquer situação pontual, em caso de necessidade contactar o superior hierárquico;



Regulamento de Utilização e Funcionamento do Pavilhão Clube Recreativo Leões de Porto Salvo

1.1.8. Fazer o levantamento diário de ocorrências com utentes e/ou reclamações apresentadas, bem como o preenchimento do respectivo livro de registos;

1.1.9. Fazer o levantamento diário de ocorrências de carácter de manutenção, bem como registo de todas as actividades de manutenção desenvolvidas, falha, reparações e material danificado e respectivo preenchimento do livro de registos;

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 27º

Competência do C.R.L.P.S.

1. Compete ao C.R.L.P.S. zelar pela observância deste regulamento e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.

ARTIGO 28º

Casos Omissos

1. Sobre todos os casos omissos, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, decidirá o C.R.L.P.S.

ARTIGO 29º

Normas complementares

1. Para aplicação e especificação do presente Regulamento, o C.R.L.P.S. pode estabelecer normas complementares e informações que se entendam necessárias.

ARTIGO 30º

Revisão e Anulação do Regulamento

1. O C.R.L.P.S reserva-se o direito a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente Regulamento.

A Direcção do CRLPS